LEI COMPLEMENTAR Nº 278, DE 07 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 259, de 05 de abril de 2016, que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa determinar a abertura de licitação, objetivando a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis às Empresas nos ramos da Indústria e/ou Comércio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º O § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 259, de 05 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - *Após a aprovação pelo Prefeito, o requerimento da Empresa interessada será encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Adamantina, que cuidará de analisar e aprovar ou não os requerimentos.*

Artigo 2º O artigo 3º da Lei Complementar nº 259, de 05 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º *Após a aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Adamantina, a documentação será encaminhada ao Prefeito que irá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças para que proceda a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública aos interessados.*

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 07 de junho de 2017.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município